



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 03/08/93

PROJETO DE LEI Nº 086/93

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro das Palmeiras, de Ubá, MG.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro das Palmeiras, com sede nesta cidade.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 03 de agosto de 1993.

Ademir de Paula
Vereador Ademir de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

A Associação de Moradores e Amigos do Bairro das Palmeiras, fundada por iniciativa dos moradores locais, é uma sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, de duração indeterminada, sem caráter político-partidário ou religioso. Todos os moradores e amigos do referido bairro, têm os mesmos direitos e deveres, independente de sexo, cor, estado civil, grau de instrução, tipo de trabalho, religião ou filiação político-partidária.

A presente Associação tem principalmente, as seguintes finalidades: promover a união e organização dos moradores na luta pelos seus direitos e pela melhoria das condições de vida do bairro; analisar qualquer iniciativa que surja no bairro para reivindicar direitos de coletividade; contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e do sentido de coletividade; favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus direitos e deveres no sentido mais amplo possível; promover o mais amplo debate sobre questões sociais, econômicos e políticas de interesse do bairro, da cidade e do país; manter relacionamento com outras associações ou movimentos comunitários semelhantes; promover cursos profissionalizantes e outras atividades que representem interesses dos associados; fazer convênios com entidades assistenciais e outras a fim de atender a objetivos da comunidade e representar e defender os interesses dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual, municipal e entidades privadas, no que se relaciona com: saúde, educação, cultura, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança, etc., dentre outras finalidades.

Pela sua constante atividade, sobretudo na promoção da união e participação comunitária, trata-se de inteira justiça que a Associação de Moradores e Amigos do Bairro das Palmeiras, seja declarada de utilidade pública, sendo tal fato, de inteira justiça.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 03 de agosto de 1993.


Vereador Ademir de Paula



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A T E S T A D O

O DR.GERALDO SENRA DELGADO, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal,da Criança e do Adolescente e Precatórias desta Cidade e Comarca de Ubá,Estado de Minas Gerais,em pleno exercicio,na forma da Lei,etc...

A T E S T A, para fins de direito,que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DAS PALMEIRAS, com sede nesta cidade de Ubá-MG, fundada em 23 de novembro de 1.989,está em pleno funcionamento desde a sua fundação até a presente data,sendo sua atual diretoria composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE:José Geraldo Faria

VICE-PRESIDENTE:Francisco Coelho da Silva

1º SECRETÁRIO:Fernando Luiz Justi Cancela

2º SECRETÁRIO:Maria José Filgueiras Soares

1º TESOUREIRO:Antonio Vieira Quintão

2º TESOUREIRO:Adão Dário Bressan

CONSELHO FISCAL EFETIVO:Maria das Dores Bressan;Idaura Palma da Silva;Antonio Miguel Bressan;José Carlos Filgueiras;Sebastião Barbosa;CONSELHO FISCAL SUPLENTE:João Batista Dias Monteiro;João Batista dos Santos;Antonio Virgilio Ferreira;Clóvis Teixeira de Mello e Vicente de Paula Teixeira,e que seus membros são pessoas idôneas,e que os mesmos cargos são exercidos gratuitamente,conforme art.52 de seus estatutos.////////.

//////////////////////////////.//////////////////////////////.//////////////////////////////.

Ubá,02 de julho de 1.993.

= DR.GERALDO SENRA DELGADO =

= JUIZ DE DIREITO =

Secretaria Criminal, Menores e Precatórias

Escritório: José Dias Negreiro

Escrevente :

Mara Gravina Dias

Praça São Januário, 200 - Forum
Carmo de Ubá - MG - 38600

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DAS PALMEIRAS

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

SOBRE A ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro das Palmeiras, fundada por iniciativa dos moradores locais, é uma sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, de duração indeterminada, sem caráter político-partidário ou religioso.

Art. 2º - Todos os moradores e amigos do bairro tem os mesmos direitos e deveres, independente de sexo, cor, estado civil, grau de instrução, tipo de trabalho, religião ou filiação político-partidária.

Art. 3º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro das Palmeiras, tem sede no município de Ubá(MG) e seu funcionamento seguirá o presente Estatuto.

Art. 4º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro das Palmeiras, tem as seguintes finalidades:

- 1) Promover a união e organização dos moradores na luta pelos seus direitos e pela melhoria das condições de vida do bairro;
- 2) Analisar qualquer iniciativa que surja no bairro para reivindicar direitos da coletividade;
- 3) Contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e do sentido de coletividade;
- 4) Favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus direitos e deveres no sentido mais amplo possível;
- 5) Promover o mais amplo debate sobre questões sociais, econômicas e políticas de interesse do bairro, da cidade e do país;
- 6) Manter relacionamento com outras associações ou movimentos comunitários semelhantes;
- 7) Promover cursos profissionalizantes e outras atividades que representem interesses dos associados;
- 8) Fazer convênios com entidades assistenciais e outras a fim de atender a objetivos da comunidade;
- 9) Representar e defender os interesses dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual, municipal e entidades privadas, no que se relaciona com: saúde, educação, cultura, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança, etc;

g
X

10) Defender os direitos da coletividade compreendendo: a) Mobilização do potencial humano, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas do bairro; b) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação.

CAPÍTULO II

SOBRE OS SÓCIOS

Art. 5º - São sócios da Associação de Moradores e Amigos do Bairro os maiores de 16(dezesseis) anos, residentes no bairro ou seus amigos, sem distinção de: sexo, cor, religião ou partido político. Os sócios serão de dois tipos:

- a) Sócios fundadores: Os moradores e amigos que assinarem a ata da assembleia de fundação da Associação;
- b) Sócios efetivos: Os que entrarem na Associação depois de sua fundaçao.

Art. 6º - Os sócios fundadores e os sócios efetivos tem os mesmos direitos e os mesmos deveres.

Art. 7º - Para que os moradores acima de 16(dezesseis) anos sejam considerados sócios, tem que se inscrever em livro próprio com os seguintes dados: Nome, endereço, data de nascimento, comprovante de residência que poderá ser feito através de apresentação de contas de: água, luz, telefone, etc. ou da apresentação de duas testemunhas que sejam sócios. Para que os amigos do bairro se tornem sócios devem ser apresentados em assembleias por um dos sócios.

CAPÍTULO III

SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) Participar das assembleias, reuniões e outras atividades promovidas pela associação;
- b) Manifestar e defender suas opiniões nas reuniões e assembleias;
- c) Propor à Assembleia Geral ou órgão responsável tudo o que favorece o melhor funcionamento da Associação;
- d) Votar e ser votado, de acordo com o capítulo sobre as eleições;
- e) Exigir sua participação pessoal quando se tratar de julgamento de sua atuação e sua conduta.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- 3
- a) Participar ativamente de todas as lutas pelos direitos dos moradores e melhorias do bairro;
 - b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões dos órgãos de que faça parte, acatando suas decisões;
 - c) Cumprir os estatutos;
 - d) Zelar pela limpeza e conservação dos bens da Associação;
 - e) Pagar as contribuições mensais aprovadas em Assembléia Geral;
 - f) Apresentar candidatos a sócios.

Art. 10 - O sócio que cometer falta contra as finalidades e os bens da Associação será advertido. Repetindo a falta deverá ser julgado em Assembléia Geral estando sujeito à suspensão de seus direitos ou até a exclusão total do quadro de associados.

Parágrafo único: Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos será dispensado o pagamento da contribuição mensal enquanto durar a carência, sem nenhum prejuízo dos direitos e deveres estatutários.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

1) DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação de Moradores e Amigos do Bairro e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: As decisões da Assembléia Geral só poderão ser revogadas ou modificadas por outra assembléia Geral.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada de 6 em 6 meses sob convocação da diretoria com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, para julgar as contas e as atividades da diretoria e aprovar os planos seguintes.

Parágrafo Único: Desta assembléia poderá constar outros pontos da pauta, desde que anteriormente divulgados, ou deliberados no início da mesma pela maioria dos presentes.

Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada em qualquer tempo e data, através da convocação da maioria da diretoria da entidade, sem prazo mínimo para a convocação.

Art. 14 - O requerimento para a convocação da Assembléia Geral extraordinária poderá partir:

- 4
8
- a) de 1/3 dos associados;
 - b) da maioria (metade mais um) da diretoria;
 - c) por resolução da própria assembléia geral, independente de prazo, horário ou justificativa;
- 1º O requerimento para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificará sua necessidade, citando os assuntos da pauta do dia (à exceção do item c acima).
- 2º A Assembléia Geral Extraordinária tratará dos assuntos que motivam sua convocação e de outros, desde que deliberados no inicio da mesma pela maioria dos presentes.
- 3º Passados 5(cinco) dias do prazo em que a Assembléia Geral Extraordinária foi requerida, sem que a diretoria da entidade tenha convocado, aqueles que requererem a sua realização poderão convocá-la, podendo perder o mandato a diretoria que negou a sua realização, na mesma assembléia, ficando a critério da mesma, isto é, da assembléia, a decisão sobre a perda do mandato e sendo feita a substituição de acordo com estes estatutos.

4º Em qualquer caso, exceto no do item c deste artigo, a pauta da assembléia deverá ser divulgada entre os moradores e amigos do bairro.

Art. 15 - Os moradores do bairro que não forem associados, poderão participar das assembleias com direito a voz, entretanto sem direito a voto.

2) DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16 - Será formado por 1(um) representante de cada setor devidamente eleito nas respectivas assembléias de cada setor.

Art. 17 - Terá função junto à Associação de Moradores e Amigos do Bairro estabelecer uma ligação entre a diretoria e a totalidade dos moradores e amigos do bairro, levar e trazer informações e sugestões, deliberar sobre questões da Associação de Moradores e Amigos do Bairro entre uma assembléia e outra, colaborar com a diretoria no encaminhamento de soluções, etc.

Art. 18 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão da Assembléia do Bairro, sendo enviado documento / da mesma à diretoria da Associação de Moradores e Amigos do Bairro.

Art. 19 - O Conselho de Representantes, reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 20 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela diretoria da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, e das reuniões extraordinárias será feita por esta mesma diretoria, seja por iniciativa própria ou por requerimento de 10% (dez por cento) dos representantes, que estejam em exercício, comprovado pelos documentos em poder da diretoria.

5/8

Art. 21 - A eleição da diretoria e Conselho Fiscal não ficará condicionada à eleição dos membros do Conselho de Representantes.

3) DA DIRETORIA

Art. 22 - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro será administrada por uma diretoria composta de 16(dezesseis) membros eleitos em assembleia geral para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 06(seis) / membros do Conselho Fiscal, sendo 05(cinco) efetivos e 05(cinco) suplentes. A diretoria eleita terá o mandato de 02(dois) anos.

Art. 23 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores, desde que sejam sócios da Associação de Moradores e Amigos do Bairro;
- b) Convocar as reuniões da diretoria;
- c) Abir, rubricar e encerrar os livros da sociedade;
- d) Assinar, com o 1º secretário, toda a correspondência da entidade;
- e) Autorizar, por deliberação da diretoria, despesas necessárias à manutenção da entidade;
- f) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- g) Assinar escritura de aquisição e venda de bens da sociedade, com o tesoureiro, após aprovação da assembleia geral.

1º) Ao vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Colaborar com o presidente em seus trabalhos;

2º) Ao 1º Secretário Compete:

- a) Lavrar e assinar atas das reuniões de diretoria e assembleias;
- b) Elaborar toda a correspondência da entidade;
- c) Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade;
- d) Manter em dia o registro de sócios e controle de presença;
- e) Encaminhar à diretoria as propostas de sócios.

3º) - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir e colaborar com o 1º Secretário.

4º) - Ao 1º Tesoureiro compete:

- 6
8
- a) Assinar, com o presidente, todos os cheques e saques;
 - b) Escriturar de forma contábil o livro caixa;
 - c) Efetuar mediante comprovante, os pagamentos determinados pela diretoria;
 - d) Recolher o dinheiro da Associação em qualquer agência bancária;
 - e) Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade juntamente com o presidente, desde que autorizada pela assembleia geral;
 - f) Submeter mensalmente à diretoria, e semestralmente ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, um relatório da situação financeira da Associação.

5º) - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro;

6º) - Compete ainda aos diretores:

- a) Colaborar para o desenvolvimento e encaminhamento das tarefas e atividades da diretoria;
- b) Compor comissões diversas para fazer cumprir as finalidades da entidade;
- c) Substituir eventualmente ou definitivamente membros que se afastaram de seus cargos, desde que as substituições sejam deliberadas em reunião da diretoria e falte até 06(seis) meses para completar o mandato.

1) DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 05 (Cinco) membros efetivos e 05(cinco) suplentes, eleitos na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - O Presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro 30Itinta) dias antes do término do mandato da diretoria, deverá afixar, em locais de grande aluência, e na sede da Associação, edital de convocação para as eleições, acompanhado pelo regimento eleitoral elaborado pela diretoria.

Art. 26 - Até 03(três) dias antes do prazo para a realização das eleições, o presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro deverá:

- a) Apresentar a relação completa dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que terão direito a voto;

- b). Apresentar os livros das atas eleitorais e as folhas de votação as cédulas, etc;
- c) Providenciar urnas e cabines indevassáveis.

Art. 27 - O registro de candidatos a cargos de diretoria e conselho fiscal, será efetuado mediante requerimento, em duas vias entregues a um ou mais membros da diretoria, mediante recibo, até 10(dez) dias antes das eleições.

1º - O requerimento para registro dos candidatos deverá conter os seguintes dados: nome completo, estado civil, profissão e endereço de moradia.

2º - O registro dos candidatos será feito por chapas.

Art. 28 - É assegurado a todo associado, nos termos e nas formas previstas nestes estatutos, o direito de concorrer a cargos da diretoria ou Conselho Fiscal, desde que seja sócio há mais de 06(seis) meses. Tem direito de votar todos os associados, conforme o capítulo II deste estatuto.

Art. 29 - Não poderão ser votados:

- a) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação, quer seja de bairro ou profissional;
- b) Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer associação;
- c) Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, no mandato imediatamente anterior;
- d) Os que tiverem seus mandatos cessados pela assembleia geral, com base neste estatuto;
- e) Os que estiverem com seus direitos sociais suspensos;
- f) Os que estiverem concluído o exercício de 02(dois) mandatos consecutivos excluindo-se o mandato da diretoria provisória de 01(um)ano.

Art. 30 - As normas e processos estabelecidos neste estatuto para eleição da diretoria e do conselho fiscal, são as seguintes:

- a) O Presidente da Associação em comum acordo com os concorrentes nomeará os integrantes da mesa de votação, que escolherão entre si um presidente.
- b) O presidente da mesa verificará publicamente, e com a presença dos fiscais das chapas concorrentes, se as urnas estão vazias, passando em seguida a proceder à sua lacração.
- c) As chapas terão direito a 01(um) fiscal por cada local de votação, devendo apresentar credenciais para visto, e para se informarem sobre seus direitos, obrigações e procedimentos.
- d) Os fiscais terão direito a protesto, que deverá ser constado em ata, desde que exercitado no curso de votação.

8
57
Art. 31 - No recinto das votações somente poderão permanecer:

- a) Os componentes da mesa de votação;
- b) Os fiscais, desde que suas credenciais estejam visadas pelo presidente da mesa de votação;
- c) Os eleitores que estejam aguardando a vez de votar em fila.

1º Ninguém poderá interferir na vontade do eleitor, nem se aproximar da cabine de votação.

2º A chamada de votação obedecerá a ordem de colocação na fila.

Art. 32 - A critério da mesa de votação, o presidente poderá dar prioridade para votar sem necessidade de entrar na fila:

- a) As pessoas de idade avançada e aos doentes;
- b) As gestantes ou portadores de crianças de colo;
- c) Aos que estejam em horário de trabalho;

Art. 33 - Desde que incluído na lista de votantes o associado poderá votar com qualquer documento que o identifique.

Parágrafo Único: Não será permitido o voto por procuração.

Art. 34 - O eleitor que não souber assinar o nome, apoiará na lista de votantes a sua impressão digital.

Art. 35 - O presidente da mesa de votação poderá recorrer à autoridade para garantir a ordem.

Art. 36 - O presidente da mesa de votação fará constar da ata eleitoral todos os acontecimentos que ocorrerem durante a eleição, inclusive, os protestos dos fiscais e/ou dos associados.

Art. 37 - Após o encerramento da votação, terá início a apuração que será pública e permanente.

Art. 38 - A mesa de apuração deverá ser também constituída por 03 (três) sócios, indicados de comum acordo entre os concorrentes, que elegerão entre si um presidente.

1º Recebida as urnas do presidente da mesa de votação, o presidente da mesa de apuração verificará se houve protestos no curso da votação. Caso tenha havido, em comum com a mesa de apuração passará a decidí-los.

2º - Em seguida, conferirá pela lista de votantes, o número de eleitores que votaram, em relação com o número de cédulas. Após isto, passará a proceder a ocupar-se dos votos.

3º Se o número de cédulas for maior que o número de votantes, far-se-á a apuração, descontando-se da chapa que maior número de votos teve, a diferença encontrada.

4º Se o número de cédulas for inferior ou igual à folha de votação, far-se-á a apuração normalmente.

5º Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

6º A eleição será válida desde que participem da mesma, no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em condições de voto.

Art. 39 - O presidente da mesa apuradora, tão logo obtenha o resultado da votação, fará a proclamação dos eleitos, e no mesmo ato, os empossará.

Art. 40 - A duração do mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos.

Art. 41 - A qualquer tempo que houver vaga de cargos, eles deverão ser preenchidos em acordo com este estatuto.

CAPITULO VI

SOBRE A RENDA E O PATRIMÔNIO

Art. 42 - A diretoria proporá à assembleia geral a aplicação dos recursos financeiros, atendendo as finalidades da Associação.

Art. 43 - A diretoria poderá deliberar, sem consulta à assembleia geral, sobre a aplicação de recursos que correspondam até 02(dois) salários mínimos regionais.

Art. 44 - Os sócios não responderão por quaisquer obrigações ou divisas da Associação, quando não tenham sido consultados sobre as mesmas. Nestes casos, fica a responsabilidade a cargo da diretoria ou daquele que pessoalmente a tenha contraído.

Art. 45 - Constitui o patrimônio da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, as doações, os legados, os frutos de suas atividades financeiras, os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas, os aluguéis de imóveis e os juros bancários.

1º - A administração da Associação de Moradores e Amigos do Bairro / da totalidade de seus bens, compete à diretoria.

2º - No caso de dissolução da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, que só se dará por deliberação expressa da assembleia geral, convocada especificamente para este fim, o seu patrimônio será revertido em favor de uma ou mais instituições de caridade do Bairro que a assembleia determinar.

10
8

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 46 - Perderá o mandato o diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

- a) mudar-se de cidade;
- b) renunciar ao cargo;
- c) abandonar o cargo;
- d) deixar de comparecer a 05(cinco) reuniões consecutivas do orgão ao qual faça parte, sem motivo justo;
- e) Desrespeitar o Estatuto, a Assembléia Geral ou as resoluções destes;
- f) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito;
- g) Dilapidar o patrimônio da Associação.

1º - A exceção dos itens a e b deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão decididos pela assembléia geral em votação secreta.

2º - Se a perda do mandato e a consequente vacância do cargo, ocorrer até 06(seis) meses antes do término do mandato, o substituto imediato assumirá e completará o tempo. Porém, se faltarem mais de 06(seis) meses para o término do mandato, o cargo será preenchido por eleição da assembléia geral, e o eleito completará o período.

Art. 47 - Se em qualquer época e tempo ocorrer a perda do mandato da maioria dos membros da diretoria e Conselho Fiscal, estes serão considerados inexistentes. Imediatamente deverá ser constituída uma junta governativa de 03(três) membros designada pela assembléia geral para, dentro de 30(trinta) dias, proceder a nova eleição sendo que os eleitos completarão o período.

Parágrafo Único: Os que perderem o mandato nos termos da alínea b do artigo 46, somente poderão se candidatar a cargos diversos daquele que exerciam.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 48 - A assembléia geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da diretoria, poderá, no mesmo ato e em votação secreta, efetuar o preenchimento dos cargos, desde que falte mais de 06(seis) meses para completar o mandato daquela diretoria.

~~N~~
Art. 49 - Os diretores e conselheiros que abandonarem o cargo ou que tiverem seu mandato cassado pela assembleia geral, não poderão se candidatar a cargos de diretoria e conselho fiscal da Associação, pelo espaço de 02(dois) anos, a contar da data de abandono ou da cassação.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 50 - Os artigos e parágrafos deste estatuto, só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 51 - É vedada a proposição de alterações que visem suprimir os direitos dos associados, o direito e a liberdade de organização e o direito de pensamento e expressão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os cargos da Associação de Moradores e Amigos do Bairro serão exercidos gratuitamente.

Art. 53 - Sem autorização expressa da assembleia geral convocada para tal fim, é vedada a qualquer diretor ou membro do Conselho Fiscal, assumir em nome da Associação, qualquer compromisso político ou financeiro.

Art. 54 - A aplicação das punições estatutárias não excluem o direito de ação civil ou criminal, contra aqueles que dilapidarem, se apropriarem ou danificarem os bens da Associação.

Art. 55 - Estes estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral realizada em 23 de Novembro de 1989, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após a sua aprovação.

UBÁ(MG), 23 de Novembro de 1989.

Bairro das Palmeiras
Rua Francisco Teixeira de Abreu, 2.300 -UBÁ(MG).

Presidente:

José Martins Neto
José Martins Neto

Vice-Presidente

João Batista Dias Monteiro
João Batista Dias Monteiro

1º Secretário

José Geraldo Faria
José Geraldo Faria

2º Secretário

Dalva Aparecida Guiducci Martins
Dalva Aparecida Guiducci Martins

1º Tesoureiro:

Cirleme Aparecida Rufino
Cirleme Aparecida Rufino

2º Tesoureiro

Maria do Carmo Dias Pacheco
Maria do Carmo Dias Pacheco

Conselho Fiscal Efetivo:

Edeir Pacheco da Costa
Edeir Pacheco da Costa

Conselho Fiscal Efetivo

José Zauza Bressan
José Zauza Bressan

Conselho Fiscal Efetivo

Adão Dario Bressan
Adão Dario Bressan

Conselho Fiscal Efetivo

Maria de Lourdes Dias Ferreira
Maria de Lourdes Dias Ferreira

Conselho Fiscal Efetivo

José dos Anjos
José dos Anjos

Conselho Fiscal Suplente:

Antônio Miguel Bressan

Antônio Miguel Bressan

Conselho Fiscal Suplente:

Raimundo Germano dos Reis

Raimundo Germano dos Reis

Conselho Fiscal Suplente:

José Varela

José Varela

Conselho Fiscal Suplente:

Maria de Lourdes Teixeira Bressan

Maria de Lourdes Teixeira Bressan

Conselho Fiscal Suplente:

Rosiléia Tavares de Souza

Rosiléia Tavares de Souza

MARCA DE UBA - MG

TÓRIO DO 2º OFÍCIO

Flávio dos Santos Ribeiro
Escrivão e Tabellão

Regina Gomes De Filippo
Substituto

Escrevente
Célia Gomes
Escrevente

RECONHEÇO por semelhança S. S. _____
Antonio Miguel Bressan, Raimundo Ger-

mano dos Reis, José Varela, Maria de

Lourdes Teixeira Bressan, Rosileia

Tavares de Souza, dou fé. XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em test^o ogame da verdade

Obi. 05 de Fevereiro de 1990

(Mia game)

TARIFARIO DO 2º OFÍCIO UBA MG